



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 46/XVII/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Por Condições Justas e Sustentáveis no Setor TVDE

**Entrada na AR:** 23 de setembro de 2025

**Nº de assinaturas:** 2982

**1º Peticionário:** Tiago Jorge Cerejo Sousa

## I. A petição

### 1. *Entrada da petição na AR e distribuição à Comissão*

A [Petição n.º 46/XVII/1ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 23 de setembro de 2025. A 24 de setembro de 2025, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello (PS), a petição baixou à Comissão de Infraestruturas, Mobilidade e Habitação (de ora em diante “Comissão”), para apreciação.

### 2. *Objeto e fundamentação/motivação da petição*

Os peticionários pretendem a revisão da [Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto](#) que regula o transporte de passageiros em veículos descaracterizados através de plataformas eletrónicas como a Uber ou a Bolt. Os subscritores consideram que a legislação atual não acompanha a realidade do setor, criando condições de trabalho injustas e comprometendo a sustentabilidade económica dos motoristas.

Entre as principais reivindicações, destaca-se a criação de tarifas mínimas obrigatórias, com valores que cubram os custos reais de operação e assegurem uma remuneração digna. Os motoristas queixam-se de que as plataformas definem unilateralmente os preços, muitas vezes abaixo do custo, o que agrava a precariedade laboral.

A petição solicita também que os veículos TVDE possam circular nas faixas BUS, à semelhança dos táxis, argumentando que ambos prestam o mesmo tipo de serviço e que a exclusão atual é injustificada, prejudicando a eficiência e competitividade do setor.

Outra medida proposta é a isenção ou redução do Imposto Sobre Veículos (ISV), equiparando os TVDE aos táxis, para facilitar a renovação da frota e reduzir os encargos iniciais dos motoristas. Os peticionários pedem igualmente que o limite de idade dos veículos seja aumentado de sete para dez anos, de modo a aliviar custos e permitir uma utilização mais prolongada dos automóveis em boas condições.

Por fim, a petição reclama uma fiscalização mais rigorosa da aplicação da lei, especialmente no que se refere às comissões cobradas pelas plataformas, que por lei não deveriam ultrapassar os 25% do valor da viagem. Denunciam que, na prática, esse limite é frequentemente ultrapassado, e propõem a sua redução para 20%, excluindo IVA, portagens e parques do cálculo.

## II. Enquadramento parlamentar

### 1. *Petições e iniciativas anteriores ou pendentes:*

A consulta à base de dados da Atividade Parlamentar não devolveu iniciativas ou petições na presente Legislatura sobre esta matéria.

Na XVI Legislatura, deram entrada as seguintes iniciativas e Projetos de Resolução:

- [Projeto de Lei n.º 448/XVI/1.ª \(IL\)](#)- Liberalizar o Regime Jurídico dos TVDE, alterando a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto
- [Projeto de Lei n.º 434/XVI/1.ª \(PSD\)](#)- Procede à alteração da Lei nº45/2018 de 10 de agosto que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE)
- [Projeto de Lei n.º 325/XVI/1.ª \(CH\)](#)- Altera o Regime Jurídico que estabelece a atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados (TVDE)
- [Projeto de Lei n.º 63/XVI/1.ª \(PCP\)](#)- Suspende a atribuição de licenças de TVDE até à conclusão do processo de avaliação e revisão do regime legal vigente
- [Projeto de Resolução nº 409/XVI/1ª \(PSD\)](#) - Recomenda ao Governo alterar o quadro legal da certificação, regulação e fiscalização de motoristas de TVDE, assim como outras medidas para promoção da qualidade, segurança e fiabilidade do serviço
- [Projeto de Resolução nº 122/XVI1ª \(BE\)](#) - Direitos para os estafetas das plataformas digitais e para os motoristas de TVDE, revisão da Lei n.º 45/2018 e regulação da atividade, com maior justiça e transparência para quem trabalha nestes setores

### III. Enquadramento legal

#### 1. *Cumprimento dos requisitos formais*

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o 1.º peticionário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se **propõe a admissão** da presente petição.

#### 2. *Enquadramento do tema.*

A atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE) é regulada pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece

o respetivo regime jurídico. Esta lei define o funcionamento das plataformas digitais (como Uber, Bolt, Free Now ou outras), os requisitos das empresas operadoras e dos motoristas, bem como as condições de licenciamento e de segurança dos veículos utilizados. A lei determina ainda que a gestão da atividade cabe à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), que supervisiona o cumprimento das regras aplicáveis.

De acordo com o diploma, apenas podem exercer a atividade TVDE as empresas licenciadas para o efeito e os motoristas detentores de certificado profissional, emitido após formação específica. Os veículos devem estar devidamente registados, ter seguro adequado e cumprir critérios de idade e segurança. A legislação prevê também limites às comissões cobradas pelas plataformas (máximo de 25%), bem como regras de transparência na fixação dos preços. Este enquadramento legal procura equilibrar a liberdade económica das plataformas com a proteção dos motoristas e consumidores, mas tem sido alvo de críticas por não refletir plenamente as condições reais do sector.

#### **IV. Proposta de tramitação**

1. Propõe-se a **admissão da presente petição**, por se afigurar estarem preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. Uma vez que a presente petição é subscrita por 1057 cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, é obrigatória a nomeação de Relator, a audição do peticionário na Comissão (artigo 21.º, n.º 1, do RJEDP) e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), da LEDP);
3. Atento o objeto da petição, propõe-se que se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de Partido, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, bem como ao Ministério das Infraestruturas;
4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República;
5. O primeiro peticionário deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 17.º da RJEDP.

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2025

A assessora da Comissão

*(Patrícia Sárrea Grave)*